



24 horas, contados da hora do recebimento pela contratada da respectiva solicitação sob pena das sanções do item 10 (penalidade) para verificação por parte da fiscalização que deverá ser feita pelo gestor do contrato e pela fiscalização da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado conforme dotação constante no empenho e mediante apresentação de Nota fiscal, contendo:

- I. Data de Emissão;
- II. Valor unitário;
- III. Valor Total;
- IV. Valor do desconto;
- V. A especificação dos serviços e das peças entregues;

6.1.1-O objeto citado no item 3.1 destinado a manutenção dos veículos das diversas Secretarias a nota fiscal, deverá estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Setor Residencial Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24 sendo paga com a dotação orçamentária da Secretaria de Administração.

6.2 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRADA deverá encaminhar a Diretoria de Veículos Leves, especificando os serviços/peças objeto deste termo, seus quantitativos, seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo ser formalmente atestada pelo servidor designado para tal.

6.4 As contas deverão ser pagas até 30 dias (trinta) dias corridos, contando imediatamente após a data de protocolização.

6.5 O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratante de que a contratada se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

6.6 Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete ou aqueles que por ventura vierem a surgir no decurso do contrato.

7. CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 correrão por conta da Contratada todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

7.2 A Contratada deverá obrigatoriamente entregar objeto descrito no item 3.1, adequadamente na quantidade e especificações que trata este termo.

7.3 A Contratada deverá substituir todo ou em parte o objeto desse termo de referência, que por ventura for entregue a Contratante e apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 05 (cinco) dias contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante.

7.4 A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cuja exigência esteja compatível com as desse termo.

7.5 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

7.6 A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

7.7 A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência da Contratante.

7.8 A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus propostos, mandatórios ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus propostos ou convenientes.

7.9 Além da responsabilidade resultante da lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2 A Contratante designará fiscal (gestor de contrato por portaria) para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo de referência.

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues ou fornecidos em desconformidade com o contrato;

8.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

8.5. Emitir as requisições respectivas, assinadas pelo gestor do contrato ou aquele designado para emissão das respectivas requisições.

9. CLAUSULA NONA - PENALIDADES

9.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicadas pela autoridade competente, garantindo prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10. CLAUSULA DECIMA - VIGÊNCIA

11.1 O instrumento contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses.

Aparecida de Goiânia, 14 de junho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante

AUTO PARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº56/2021.

DAS PARTES:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 778/2020-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA CBMA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediada na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. MAX SANTOS MENEZES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.100.391-00

CONTRATADA: CBMA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.463.415/0001-34, com sede na Avenida Cesar Lattes, Quadra 525, Lote 36, Nº 131, Setor Novo Horizonte Goiânia - GO, neste ato representado pelo Sr. Albert Fraga Lima Leite, brasileiro, portador da CI-RG nº 4198835 SPTC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.024.561-26.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do Contrato nº 778/2020, construção da praça no Setor Marista Sul, conforme especificações contidas no Termo de Referência, proposta da contratada e contrato nº 778/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Em atendimento ao Comprovante de Despacho fls. 140 - Processo n. 2021.113.386, e para os fins de melhor gerenciamento do Contrato, efetua-se por este instrumento a correção da cronologia do Termo de Aditamento nº 129/2021, ao Contrato nº 778/2020.

Onde se lê:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 129/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 778/2020-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA CBMA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., NA


FORMA QUE SEGUE:

Passa-se a lê:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 129/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 778/2020-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA CBMA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de ratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 08 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA M. DE DES. URBANO
Secretário Municipal
Contratante

CBMA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 137/2021.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 841/2020-SEL CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada por seu Secretário Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 069.018.831-53 e RG nº 149912 SSP-GO.

CONTRATADA: CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Cesar Lattes, quadra 52, lote 36, nº 131, sala 13, Setor Novo Horizonte, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.463.415/0001-34, neste ato representada pelo Sr. ALBERT FRAGA LIMA LEITE, portador da Cédula de Identidade nº 4198835 SPTC e CPF nº 025.024.561-26.

OBJETO DO CONTRATO nº 841/2020-SEL: a execução de elementos do drenagem superficial (meio-fio com e sem sarjeta), nos bairros: Jardim Itapua, Parque das Nações, Jardim Dom Bosco II, Jardim Cascatas, Jardim Hortências e Jardim São Conrado, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e do prazo do cronograma físico-financeiro do Contrato nº 841/2020-SEL.

FUNDAMENTO: A prorrogação do prazo contratual será com base no Art. 57, I, § 1º e § 2º, conforme parecer jurídico nº 1519/2021 -PGM nos autos do processo administrativo nº 2021.095.885.

JUSTIFICATIVA: A justificativa da prorrogação ora pretendida, encontra-se na Justificativa para o Aditivo de Prazo, acostada à fl. 03 dos autos, do qual extraímos as principais informações:

"Informa-se que devido ao período chuvoso que se iniciou nos últimos meses de 2020 não foi possível concluir a pavimentação em alguns bairros que constam no contrato, de forma que a execução dos elementos de drenagem superficial, que

está diretamente atrelado a pavimentação se torna impossível. Portanto, contamos com a compreensão deste órgão, para continuar cumprindo com qualidade os serviços da referida obra...".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA ITEM 2.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Fica alterada a cláusula segunda item 2.1 do contrato nº 841/2020-SEL, prorrogando-se o prazo de vigência em 12 (doze) meses, a contar de 07 de julho de 2021. Assim, o contrato terá vigência estendida até 07 de julho de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA ITEM 2.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Fica alterada a cláusula 2.2 do contrato nº 841/2020-SEL, prorrogando-se em 12 (doze) meses o prazo de execução a contar de 23 de setembro de 2021. Assim, o cronograma de execução terá vigência estendida até 23 de setembro de 2022.

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 08 de junho de 2021.

MÁRIO JOSÉ VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratante

CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 138/2021.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 849/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EVTEK SISTEMAS DE GESTÃO EIRELLI.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, brasileiro, e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: EVTEK SISTEMAS DE GESTÃO EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, com sediado na Rua 84, nº 328, Ed. MJ Business, Setor Sul, CEP: 74080-400, Goiânia-GO inscrita no CNPJ nº 18.624.342/0001-48, neste ato representado por seu sócio Sr. ADRIANO ARAUJO DOS SANTOS, portador do RG nº 3142418 e inscrito sob o CPF nº 816.989.331-34.

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de sistema integrado em saúde pública municipal, bem como os serviços de instalação do sistema, implantação, treinamento, e suporte e manutenção mensal, e desenvolvimento, implantação, manutenção mensal de unidade de resposta audível (URA).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor ao Contrato nº 849/2019.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2021.113.588.

JUSTIFICATIVA: a justificativa do referido aditivo, encontra-se anexada no Memorando nº 01/2021 (fl. 02/03) da lavra do Diretor Administrativo, Sr. Washington Ribeiro dos Santos:

"tal solicitação se faz indispensável para continuidade do sistema de serviço especializado e fornecimento de sistema integrado de gestão em saúde pública municipal, bem como os serviços de instalação do sistema, implantação, treinamento